

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023096329 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para realização de perícia nos autos do Processo nº 0800445-42.2023.8.15.0371, movido por MARIA JOSÉ SOARES ESTRELA em face de AGOSTINHO SOARES DE FREITAS, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Data da Autuação: 20/06/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

20/06/2023

Número: 0800445-42.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/01/2023 Valor da causa: R\$ 2.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE SOARES ESTRELA (REQUERENTE)	ADELIA MARQUES FORMIGA (ADVOGADO)
	RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA NETO (ADVOGADO)
	MARISE CESARINO SARMENTO GADELHA (ADVOGADO)
AGOSTINHO SOARES DE FREITAS (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(REQUERIDO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68197 141	23/01/2023 20:01	<u>Despacho</u>	Despacho
73243 154	15/05/2023 08:45	Termo de Audiência	Termo de Audiência
74832 439	16/06/2023 10:40	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0800445-42.2023.8.15.0371

Vis	tos,	etc.	

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do Parquet.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 23 de janeiro de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) quinze dia(s) do mês de maio do ano dois mil e vinte e três (15/05/2023), às 9h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº <u>0800445-42.2023.8.15.0371</u>, ajuizada pelo MARIA JOSÉ SOARES ESTRELA em face de AGOSTINHO SOARES DE FREITAS. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s)o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Marise Cesarino Sarmento Gadelha, OAB/PB 25.419 e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu de forma precária com o magistrado, no entanto, não foi possível identificar, aos olhos de um leigo, falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2º, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a



impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 73243154, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA JOSE SOARES ESTRELA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 68197141.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0800445-42.2023.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: MARIA JOSE SOARES ESTRELA**, CPF/CNPJ: **MARIA JOSE SOARES ESTRELA**(467.466.924-34);
- 1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: AGOSTINHO SOARES DE FREITAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA,** CPF/CNPJ: **268.176.834-91**
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (\boldsymbol{x}) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **0151-1**; 1.2.6 Conta: **64333-5**
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 16 de junho de 2023

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.096.329

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800445-42.2023.8.15.0371, movido por MARIA JOSÉ SOARES ESTRELA, CPF 467.466.924-34, em face de AGOSTINHO SOARES DE FREITAS, CPF 268.176.834-91, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800445-42.2023.8.15.0371, movido por MARIA JOSÉ SOARES ESTRELA, CPF 467.466.924-34, em face de AGOSTINHO SOARES DE FREITAS, CPF 268.176.834-91, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de junho de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

26/06/2023

Número: 0800445-42.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/01/2023 Valor da causa: R\$ 2.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE SOARES ESTRELA (REQUERENTE)	ADELIA MARQUES FORMIGA (ADVOGADO)
	RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA NETO (ADVOGADO)
	MARISE CESARINO SARMENTO GADELHA (ADVOGADO)
AGOSTINHO SOARES DE FREITAS (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(REQUERIDO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75159 764	26/06/2023 08:21	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.096.329 - referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.096.329

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico -

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0800445-42.2023.8.15.0371 Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00— valor arbitrado nos termos de fls.05

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

^{*} Reservas n^{OS}. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 27 de Junho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

03/08/2023

Número: 0800445-42.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 23/01/2023 Valor da causa: R\$ 2.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE SOARES ESTRELA (REQUERENTE)	ADELIA MARQUES FORMIGA (ADVOGADO)
	RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA NETO (ADVOGADO)
	MARISE CESARINO SARMENTO GADELHA (ADVOGADO)
AGOSTINHO SOARES DE FREITAS (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(REQUERIDO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76834 606	31/07/2023 11:41	Certidão	Certidão
76834 615	31/07/2023 11:41	0800445-42.2023- TERMO E LAUDO PERICIAL	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0800445-42.2023.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: MARIA JOSE SOARES ESTRELA REQUERIDO: AGOSTINHO SOARES DE FREITAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 31 de julho de 2023.

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS

Chefe de Cartório



TJPB - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Nº do processo: 0800445-42.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Curatela]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: MARIA JOSE SOARES ESTRELA, fones 99101-3670 e 99879-3258 Endereço: Rua Doutor José Gadelha, 19, Estreito, SOUSA - PB - CEP: 58800-765

para comparecer à Clínica de Saúde Bom Jesus, localizada na Rua Deocleciano Pires de Sá, 14, Centro, Sousa – PB, juntamente com o(a) interditando(a) no dia 28/07/2023 pelas 13:30 horas para realização de perícia com o médico Dr. Alisson Barreto Fernandes. Seguem anexos os quesitos a serem preenchidos pelo médico e depois enviados ao cartório da 3ª Vara de Sousa – PB.

SOUSA, em 30 de junho de 2023.

De ordem, LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA

Mat.

Assinado eletronicamente por: LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA 30/06/2023 08:47:38

https://pje.tjpb.jus.br: 443/pje/Processo/Consulta Documento/list View. seam

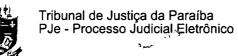
ID do documento: 75430157



23063008473782900000071063381

Decumento > pagina 3 assinado, do processo nº 2023096329, nos termos da Le Espson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/08/2023 16:38

Num. 76834615



30/06/2023

Número: 0800445-42.2023.8.15.0371

		Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
75301 652	28/06/2023 09:06	Termo de Compromisso	Termo de Compromisso	



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

TERMO DE COMPROMISSO

nterdição nº 0805806-54.2022.8.15.0371

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três(28/06/2023), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3º Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson

Barreto Fernandes, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de

PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0800445-42.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) AGOSTINHO

SOARES DE FREITAS. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, ________, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 28/06/2023 09:06:16

"ps://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062809061654600000070944845

Imero do documento: 23062809061654600000070944845

Num. 75301652 - Pág.



PROCESSO N° 0800445-42.2023.8.15.0371
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ SOARES ESTRELA
INTERDITANDO(A): AGOSTINHO SOARES DE FREITAS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
MÉDICO NOMEADO: DR.
QUESITOS (26: 281442 55P)
INTERDITANDO(A): A605 TINHO JOANEY OF MEITY
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? R: JM, G / DTL TADOR DE 5 E WIGHTA DE AV AFOSTA DE GERGENGIAD, DE CAYS A / NOTE, SE - POSSIBILIDADE DE ME YAMA,
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: HA HE—I/LEGIA A (D)/MALISIA E— HE— DIREITO) E A MUMGAO EM PERMA D, A DA (DXA)

COPREENSE DUELHE ÉDITE)



Alisson Barreto Fernandes
Médico-Psiquiatra
Medico-Psiquiatra
Member Truba de Accordada de occupiatos Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 28/06/2023 09:06:16 Num. 75301652 - Pág. 🗀 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062809061654600000070944845 Número do documento: 23062809061654600000070944845



ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?

PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?

MÉDICO	JERIELAPS DE AUE ITRE~14,	os da
(Assinatura e Carimbo/CRM)	C/PARLISIS Em TODO HENICOPPO	term
28/07/23	(NÃO LAPLEE DE O QUE LIFE É DITO).	123096329, nos 3/2023 16:38
Alisson Barreto Fernandes Médico-Psiquiatra CRM: 7218/PB RQE 6533 Membro Titular da Associação de psiquiada	MAGIDA VIDA CIVILI POR SELGIO.	brocesso n° 20 334-34] em 03/08
	6-Pronetine To to ENTEDINE	assinado, do ea [419.454.3
		página 7 ma Canane
ps://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Proces	RNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 28/06/2023 09:06:16 Num. 75301652 - Pág. sso/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062809061654600000070944845	le o Li
mero do documento: 230628090	01034000000070944843	ment on d
Mg '	Num. 7683461 Num. 7683461 Num. 7683461 Num. 7683461	5 - Pag

5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA

DE AUE-IJUE

7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE

ine, CO-12;

NA MANIFETA GO DA VOJTAGE, (LA JEUTRO PREJUZO

AD 175 CONVILE TO, MIZ JUÍZO E INLAMA LIDADE 1/6E (ZTR

8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. NO 6 SLOBO DO PATIZI - DINO.

DE TIZI L'AMO E A PUTTOS E

MID, DONNEL DA GXA DIE 6

VAJULA MISTA

JERO NA GAREENAD

Lei 11.419. ADME.94408.01961.53519.41101-2







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.096.329

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0800445-42.2023.8.15.0371, movido por MARIA JOSÉ SOARES ESTRELA, CPF 467.466.924-34, em face de AGOSTINHO SOARES DE FREITAS, CPF 268.176.834-91, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 14, em atendimento aos termos do Despacho de fls. 10/11, foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 20/21.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto

Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0800445-42.2023.8.15.0371, movido por MARIA JOSÉ SOARES ESTRELA, CPF 467.466.924-34, em face de AGOSTINHO SOARES DE FREITAS, CPF 268.176.834-91, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

04/08/2023

Número: 0800445-42.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 23/01/2023 Valor da causa: R\$ 2.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JOSE SOARES ESTRELA (REQUERENTE)	ADELIA MARQUES FORMIGA (ADVOGADO)	
	RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA NETO (ADVOGADO)	
	MARISE CESARINO SARMENTO GADELHA (ADVOGADO)	
AGOSTINHO SOARES DE FREITAS (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA		
(REQUERIDO)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77095 303	04/08/2023 11:21	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.096.329 - referente a pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.